



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE ALFREDO WAGNER**

Rua Anitápolis, 250 – Centro – Fones (48) 3276-1023/ 3276-1233 - Fax 3276-1211  
CEP 88450-000 – Alfredo Wagner – SC

**TOMADA DE PREÇOS**

**OBRA**

**EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**

**PROCESSO N° 035/2015**

**TOMADA DE PREÇOS N° 01/2015**

A Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner/SC, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações - CPL, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados fará realizar licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo menor preço, mediante o regime de empreitada por preço global, conforme descrição contida neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório obedecerá à Lei nº 8.666, de 1993, e à Lei Complementar nº 123, de 2006, bem como à legislação correlata e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

**Data de entrega e abertura dos envelopes:** 15 de dezembro de 2015

**Horário:** 09:30 (nove horas e trinta minutos - horário local)

**Endereço:** Rua do Anitápolis, 250, Centro – Alfredo Wagner – SC – Cep: 88450-000

**Credenciamento:** das 09:00 horas às 09:30 horas

**1. DO OBJETO**

**1.1.** O objeto desta licitação é a contratação de empresa de engenharia especializada para execução, mediante o regime de empreitada por preço global, de obra referente a Ampliação de uma Quadra de Esportes Coberta, conforme especificações e demais elementos técnicos constantes no Projeto Básico e demais Anexos deste Edital.

**1.2.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**1.2.1.** ANEXO I – Carta de Credenciamento

**1.2.2.** ANEXO II - Modelo de declaração de microempresa, de empresa de pequeno porte, ou de cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007

**1.2.3.** ANEXO III – Declaração de vistoria

**1.2.4.** ANEXO IV – Da Capacidade Econômica e Financeira

**1.2.5.** ANEXO V - Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta, de que trata a Instrução Normativa nº 2, de 16 de setembro de 2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

**1.2.6.** ANEXO VI – Carta do Proponente



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICIPIO DE ALFREDO WAGNER**

Rua Anitápolis, 250 – Centro – Fones (48) 3276-1023/ 3276-1233 - Fax 3276-1211  
CEP 88450-000 – Alfredo Wagner – SC

**1.2.7. ANEXO VII – Apresentação da Proposta**

**1.2.8. ANEXO VIII – Minuta do Contrato**

**1.2.9. ANEXO IX – Projeto Básico**

**2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**2.1.** Poderão participar desta Licitação os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, cadastrados no órgão licitante, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

**2.1.1.** Também poderão participar quaisquer outros interessados pertencentes ao ramo de atividade, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que, embora não cadastrados no Órgão licitante, atendam a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, desde que também atendam a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos.

**2.2.** Não será admitida nesta licitação a participação de pessoas jurídicas:

**2.2.1.** Com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação extrajudicial;

**2.2.2.** Em dissolução ou em liquidação;

**2.2.3.** Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com o órgão licitante;

**2.2.4.** Que estejam impedidas de licitar e de contratar com a União, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 2002, e decretos regulamentadores;

**2.2.5.** Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998;

**2.2.6.** Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

**2.2.7.** Que estejam reunidas em consórcio;

**2.2.8.** Que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

**2.2.9.** Estrangeiras que não funcionem no País;

**2.2.10.** Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.

**2.3.** Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE ALFREDO WAGNER**

Rua Anitápolis, 250 – Centro – Fones (48) 3276-1023/ 3276-1233 - Fax 3276-1211  
CEP 88450-000 – Alfredo Wagner – SC

de coordenação e supervisão da execução dos serviços e do exercício do cargo de preposto, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

**2.4.** O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

### **3. DO CREDENCIAMENTO**

**3.1.** O licitante, ou o seu representante, deverá, no local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, apresentar-se à Comissão Permanente de Licitação para efetuar seu credenciamento como participante desta Licitação, munido da sua carteira de identidade, ou de outro documento equivalente, e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante os procedimentos relativos a este certame.

**3.1.1.** A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento não impedirá a participação do licitante no presente certame, porém impedirá o interessado de manifestar-se, de qualquer forma, durante a sessão, em nome do licitante.

**3.2.** Considera-se como representante do licitante qualquer pessoa habilitada, nos termos do estatuto ou contrato social, do instrumento público de procuração, ou particular com firma reconhecida, ou documento equivalente.

**3.2.1.** O estatuto, o contrato social ou o registro como empresário individual devem ostentar a competência do representante do licitante para representá-lo perante terceiros.

**3.2.2.** O instrumento de procuração público, ou particular com firma reconhecida, deve ostentar os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, devendo vir acompanhado dos documentos de constituição da empresa ou do registro como empresário individual.

**3.3.** Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.

### **4. DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DE PROPOSTA**

**4.1.** Cada licitante deverá apresentar dois envelopes de documentos, um contendo os documentos de habilitação e o outro, a proposta de preços.

**4.1.1.** Será admitido o encaminhamento dos envelopes por via postal ou outro meio similar de entrega, mediante recibo ou aviso de recebimento, desde que entregues até 1 (uma) hora antes da abertura da sessão pública.

**4.1.1.1.** Nessa hipótese, os dois envelopes deverão ser acondicionados em invólucro único, endereçado diretamente à Comissão, com a seguinte identificação:

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO WAGNER  
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2015  
SESSÃO EM 15/12/2015, ÀS 09:30 HORAS

**4.1.1.2.** Os envelopes que não forem entregues nas condições acima estipuladas não gerarão efeitos como proposta.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE ALFREDO WAGNER**

Rua Anitápolis, 250 – Centro – Fones (48) 3276-1023/ 3276-1233 - Fax 3276-1211  
CEP 88450-000 – Alfredo Wagner – SC

**4.2.** Os conjuntos de documentos relativos à habilitação e à proposta de preços deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO WAGNER  
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2015  
(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)  
**CNPJ Nº XXXX**

ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO WAGNER  
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2015  
(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)  
**CNPJ Nº XXXX**

**5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 01)**

**5.1.** Para a habilitação, o licitante deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:

**5.1.1. Relativos à Habilitação Jurídica:**

**a.** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

**b.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**b.1.** Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**c.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

**d.** No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;

**e.** No caso de cooperativa:

**e.1.** A ata de fundação e o estatuto social em vigor, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede;

**e.2.** O registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE ALFREDO WAGNER**

Rua Anitápolis, 250 – Centro – Fones (48) 3276-1023/ 3276-1233 - Fax 3276-1211  
CEP 88450-000 – Alfredo Wagner – SC

**e.3.** O regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com ata da assembléia que os aprovou;

**e.4.** Os editais de convocação das três últimas assembléias gerais extraordinárias;

**e.5.** A ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

**f.** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

**5.1.2. Relativos à Qualificação Técnica:**

**a.** Registro ou inscrição, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, da empresa licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s), da região a que estiverem vinculados.

**a.1.** No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA do Estado de Santa Catarina, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.

**b.** Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico - CAT, expedida pelo CREA da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

**i.** Para o (Engenheiro Civil, Eletricista, Mecânico, etc.): serviços semelhantes ao objeto desta licitação.

**b.1.** Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente do licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame.

**b.2.** Caso o licitante seja cooperativa, os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica de que trata esse subitem devem ser cooperados, demonstrando-se tal condição através da apresentação das respectivas atas de inscrição, da comprovação da integralização das respectivas quotas-partes e de três registros de presença desses cooperados em assembléias gerais ou nas reuniões seccionais, bem como da comprovação de que estão domiciliados em localidade abrangida na definição do artigo 4º, inciso XI, da Lei nº 5.764, de 1971;

**b.3.** No decorrer da execução da obra, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE ALFREDO WAGNER**

Rua Anitápolis, 250 – Centro – Fones (48) 3276-1023/ 3276-1233 - Fax 3276-1211  
CEP 88450-000 – Alfredo Wagner – SC

c. Comprovação da capacitação técnico-operacional, mediante apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do licitante, relativos à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

- i. Estrutura Pré-fabricada, com quantitativos mínimos de 250 m<sup>2</sup>;
- ii. Paredes e Painéis, com quantitativos mínimos de 700 m<sup>2</sup>;

c.1. Os atestados deverão estar devidamente registrados no CREA da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, dando-se tal comprovação mediante a apresentação da correspondente CAT com registro de atestado – atividade concluída ou em andamento, ou documento equivalente, que indique o licitante como empresa contratada.

d. Declaração formal de que disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual, a saber:

- i. Caminhão com guincho e operador de guincho;
- ii. Máquina compatível para a escavação constante do projeto ;
- iii. Caminhão basculante;
- iv. Encarregado da obra e pessoal necessário para o andamento da obra.

d.1. Caso o licitante seja cooperativa, os membros da equipe técnica de que trata esse subitem devem ser cooperados, demonstrando-se tal condição através da apresentação das respectivas atas de inscrição, da comprovação da integralização das respectivas quotas-partes e de três registros de presença desses cooperados em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais, bem como da comprovação de que estão domiciliados em localidade abrangida na definição do artigo 4º, inciso XI, da Lei nº 5.764, de 1971;

e. Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

**e. Declaração, conforme modelo anexo ao Edital, de que o licitante, por intermédio de representante legal devidamente qualificado para esse fim, vistoriou os locais onde será realizada a obra, e de que é detentor de todas as informações relativas à sua execução.**

**e.1. A vistoria será acompanhada por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09 horas às 11 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (48) 3276-1211.**

**e.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura dos envelopes.**

**e.3. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá possuir formação na área de engenharia, devido à complexidade do objeto desta licitação, bem como estar devidamente identificado,**



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICIPIO DE ALFREDO WAGNER**

Rua Anitápolis, 250 – Centro – Fones (48) 3276-1023/ 3276-1233 - Fax 3276-1211  
CEP 88450-000 – Alfredo Wagner – SC

**apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.**

**e.4. Por ocasião da vistoria, ao licitante, ou ao seu representante legal, será entregue CD-Rom, disquetes, “pen-drive” ou outra forma compatível de reprodução, contendo as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta.**

**5.1.3. Relativa à Qualificação Econômico-Financeira:**

**a.** Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão;

**b.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

**b.1.** O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

**b.2.** As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento;

**b.3.** Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

**b.4.** A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

**5.1.4. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

**a.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE ALFREDO WAGNER**

Rua Anitápolis, 250 – Centro – Fones (48) 3276-1023/ 3276-1233 - Fax 3276-1211  
CEP 88450-000 – Alfredo Wagner – SC

**b.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**c.** Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

**d.** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal e Estadual, do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**e.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, Tributos Federal e Fazenda Nacional, mediante certidão negativa de débitos conjunta, ou positiva com efeitos de negativa, relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros;

**f.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS;

**g.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva com efeitos de negativa.

**5.1.4.1.** O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de ser inabilitado.

**5.1.5.** Documentos complementares:

**a.** Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame, conforme modelo anexo a este Edital (artigo 32, §2º, da Lei nº 8.666, de 1993).

**b.** Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme Lei nº 9.854, de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 2002, conforme modelo anexo a este Edital.

**5.2.** A comprovação dos requisitos de habilitação será exigida do licitante de acordo com o vulto e a complexidade de cada item.

**5.2.1.** O licitante que estiver concorrendo em mais de um item ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, sob pena de inabilitação.

**5.3.** O licitante que já estiver cadastrado no SICAF, em situação regular, até o terceiro dia útil anterior à data da abertura da sessão pública, ficará dispensado de apresentar os documentos comprobatórios abrangidos pelo referido cadastro que estejam validados e atualizados.

**5.3.1.** Nesta hipótese, o licitante deverá apresentar, no envelope relativo à documentação de habilitação, declaração expressa de que está cadastrado no SICAF.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE ALFREDO WAGNER**

Rua Anitápolis, 250 – Centro – Fones (48) 3276-1023/ 3276-1233 - Fax 3276-1211  
CEP 88450-000 – Alfredo Wagner – SC

**5.3.2.** A verificação se dará mediante consulta on line, quando da abertura dos envelopes, devendo o resultado ser impresso, assinado pelos membros da Comissão e por todos os representantes dos licitantes presentes e anexado ao processo.

**5.3.3.** Na hipótese de algum documento que já conste do SICAF estar com o seu prazo de validade vencido, a Comissão verificará se o documento válido correspondente consta do envelope de habilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte e das cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

**5.3.4.** O licitante obriga-se a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação.

**5.4.** Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial.

**5.4.1.** Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preços.

**5.5.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos exigidos neste Edital e seus Anexos.

## **6. DA PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE Nº 02)**

**6.1.** A proposta, emitida por computador ou datilografada, redigida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas pelo licitante ou seu representante, deverá conter:

**6.1.1.** Especificações do objeto de forma clara, observadas as especificações constantes do Projeto Básico;

**6.1.2.** Preços unitários e valor global da proposta, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado, considerando o modelo de Planilha Orçamentária anexo ao Edital;

**6.1.2.1.** Na composição dos preços unitários o licitante deverá apresentar discriminadamente as parcelas relativas à mão-de-obra, materiais, equipamentos e serviços;

**6.1.2.2.** Nos preços cotados deverão estar incluídos todos os insumos que os compõem, tais como despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;

**6.1.2.3.** Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

**6.1.2.4.** Não se admitirá, na proposta de preços, custos identificados mediante o uso da expressão “verba” ou de unidades genéricas.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE ALFREDO WAGNER**

Rua Anitápolis, 250 – Centro – Fones (48) 3276-1023/ 3276-1233 - Fax 3276-1211  
CEP 88450-000 – Alfredo Wagner – SC

**6.1.3. Cronograma físico-financeiro, conforme modelo Anexo ao Edital;**

**6.1.3.1.** O cronograma físico-financeiro proposto pelo licitante deverá observar o cronograma de desembolso máximo por período constante do Projeto Básico, bem como indicar os serviços pertencentes ao caminho crítico da obra.

**6.1.4. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI, detalhando todos os seus componentes, inclusive em forma percentual, conforme modelo anexo ao Edital;**

**6.1.4.1.** Os custos relativos a administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro e acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto da obra, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados na planilha orçamentária;

**6.1.4.2.** Quanto aos custos indiretos incidentes sobre as parcelas relativas ao fornecimento de materiais e equipamentos, o licitante deverá apresentar um percentual reduzido de BDI, compatível com a natureza do objeto, conforme modelo anexo ao Edital;

**6.1.4.3.** As alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária;

**6.1.4.4.** Os tributos considerados de natureza direta e personalística, como o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Sobre o Lucro Líquido - CSLL, não deverão ser incluídos no BDI, nos termos do artigo 102, § 7º, II, da LDO 2013 e 9º, II, do Decreto 7.983, de 2013;

**6.1.5. Planilha orçamentária comparativa entre os preços unitários constantes da planilha elaborada pelo órgão, anexa ao Edital, e os preços unitários propostos pelo licitante.**

**6.1.6. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura do certame.**

**6.2.** Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor das propostas apresentadas, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes.

**6.2.1.** Erros no preenchimento da planilha não são motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação.

**6.2.2.** As alterações de que trata este subitem serão submetidas à apreciação da Comissão, com a devida anuência de todos os licitantes.

**6.3.** Não será aceita reclamação posterior relativamente às propostas, sem que tenha sido devidamente registrada em ata, salvo se prevista em lei.

**6.4.** Após a fase de habilitação, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE ALFREDO WAGNER**

Rua Anitápolis, 250 – Centro – Fones (48) 3276-1023/ 3276-1233 - Fax 3276-1211  
CEP 88450-000 – Alfredo Wagner – SC

## **7. DAS DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES**

**7.1.** O licitante deverá apresentar, separadamente dos Envelopes de nº 01 e de nº 02, a Declaração de Elaboração Independente de Proposta, de que trata a Instrução Normativa nº 2, de 16 de setembro de 2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, conforme modelo anexo ao Edital, sob pena de desclassificação da proposta.

**7.2.** As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), bem como as cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007 (COOP), que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, e no Decreto nº 6.204, de 2007, deverão apresentar a respectiva declaração, conforme modelo anexo ao Edital, separadamente dos Envelopes de nº 01 e de nº 02.

**7.2.1.** O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrar em qualquer das vedações do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá usufruir do tratamento diferenciado previsto em tal diploma e, portanto, não deverá apresentar a respectiva declaração.

**7.2.2.** Como condição para a aplicação do tratamento diferenciado, a Comissão poderá consultar o Portal da Transparência do Governo Federal ([www.portaldatransparencia.gov.br](http://www.portaldatransparencia.gov.br)), seção “Despesas – Gastos Diretos do Governo – Favorecido (pessoas físicas, empresas e outros)”, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias recebidas pela ME/EPP/COOP, no exercício anterior, extrapola o limite de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), previsto no artigo 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3º, § 2º, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado.

**7.2.2.1.** Para a microempresa ou empresa de pequeno porte, a consulta também abrangerá o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ela recebidas, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o artigo 3º, §§ 9º-A e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

**7.2.2.2.** Constatada a ocorrência de qualquer das situações de extrapolação do limite legal, a Comissão indeferirá a aplicação do tratamento diferenciado em favor do licitante, conforme artigo 3º, §§ 9º, 9º-A, 10 e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006, sem prejuízo das penalidades incidentes.

## **8. DO PROCEDIMENTO DE ABERTURA DOS ENVELOPES**

**8.1.** No dia, hora e local designados neste Edital, em ato público, na presença dos licitantes, a Comissão Permanente de Licitação receberá, de uma só vez, os Envelopes nº 01 e nº 02, bem como as declarações complementares, e procederá à abertura da licitação.

**8.1.1.** Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os licitantes ou representantes credenciados, não sendo permitida a intercomunicação entre eles, nem atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

**8.2.** Depois de ultrapassado o horário para recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação ou proposta de preços apresentadas.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICIPIO DE ALFREDO WAGNER**

Rua Anitápolis, 250 – Centro – Fones (48) 3276-1023/ 3276-1233 - Fax 3276-1211  
CEP 88450-000 – Alfredo Wagner – SC

**8.3.** A seguir, serão identificados os licitantes e proceder-se-á à abertura dos Envelopes nº 01 - Documentos de Habilitação.

**8.3.1.** O conteúdo dos envelopes será rubricado pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes ou por seus representantes, e consultado o SICAF, se for o caso.

**8.4.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, a Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

**8.4.1.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**8.4.2.** Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**8.5.** Não ocorrendo inabilitação, a documentação de habilitação dos licitantes então será verificada, conforme item próprio deste Edital.

**8.5.1.** Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a reunir-se, informando os licitantes.

**8.5.1.1.** Na hipótese acima, todos os documentos de habilitação já rubricados e os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços, rubricados externamente por todos os licitantes e pelos membros da Comissão, permanecerão em poder desta, até que seja concluída a fase de habilitação.

**8.6.** Ao licitante inabilitado será devolvido o respectivo Envelope nº 02, sem ser aberto, depois de transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso ou de sua desistência, ou da decisão desfavorável do recurso.

**8.7.** Após o procedimento de verificação da documentação de habilitação, os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços dos licitantes habilitados serão abertos, na mesma sessão, desde que todos os licitantes tenham desistido expressamente do direito de recorrer, ou em ato público especificamente marcado para este fim, após o regular decurso da fase recursal.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICIPIO DE ALFREDO WAGNER**

Rua Anitápolis, 250 – Centro – Fones (48) 3276-1023/ 3276-1233 - Fax 3276-1211  
CEP 88450-000 – Alfredo Wagner – SC

**8.7.1.** Não ocorrendo a desistência expressa de todos os licitantes, quanto ao direito de recorrer, os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços serão rubricados pelos licitantes presentes ao ato e mantidos invioláveis até a posterior abertura.

**8.7.2.** Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas, não cabe desclassificar o licitante por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos superveniente ou só conhecidos após o julgamento.

**8.8.** As propostas de preços dos licitantes habilitados serão então julgadas, conforme item próprio deste Edital.

**8.9.** Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou proposta, escoimadas das causas que as inabilitaram ou desclassificaram.

**8.10.** Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados e licitantes presentes.

## **9. DO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**9.1.** Será considerado inabilitado o licitante que:

**9.1.1.** Não apresentar os documentos exigidos neste Edital no prazo de validade e/ou devidamente atualizados, ou não comprovar sua habilitação por meio do SICAF, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

**9.1.2.** Incluir a proposta de preços no Envelope nº 01.

**9.2.** A intimação dos atos de habilitação ou inabilitação dos licitantes será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

## **10. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA**

**10.1.** O critério de julgamento será o de menor preço **GLOBAL**.

**10.1.1.** Para o julgamento das propostas, a Comissão poderá utilizar-se de assessoramento técnico específico na área de competência cabível, através de parecer que integrará o processo.

**10.2.** Será desclassificada a proposta do licitante que não apresentar a Declaração de Elaboração Independente de Proposta, de que trata a Instrução Normativa nº 2, de 16 de setembro de 2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, conforme modelo anexo ao edital.

**10.3.** Também será desclassificada a proposta que:



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICIPIO DE ALFREDO WAGNER**

Rua Anitápolis, 250 – Centro – Fones (48) 3276-1023/ 3276-1233 - Fax 3276-1211  
CEP 88450-000 – Alfredo Wagner – SC

**10.3.1.** Contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

**10.3.2.** Estiver em desacordo com qualquer das exigências do presente Edital;

**10.3.3.** Não apresentar as especificações técnicas exigidas pelo Projeto Básico;

**10.3.4.** Contiver oferta de vantagem não prevista no Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, ou apresentar preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;

**10.3.5.** Apresentar preços unitários ou preço global superiores àqueles constantes da Planilha Orçamentária elaborada pelo órgão, ressalvadas as hipóteses admitidas no subitem abaixo;

**10.3.6.** Apresentar custos unitários superiores à mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, mantido e divulgado, na **internet**, pela Caixa Econômica Federal e IBGE, ou, no caso de obras e serviços rodoviários, à tabela do Sistema de Custos de Obras Rodoviárias - SICRO, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil (artigo 102, *caput*, da LDO 2013 e 3º DO Decreto 7.983, de 2013, ressalvadas as hipóteses a seguir admitidas;

**10.3.6.1.** Serão admitidos custos unitários superiores à mediana do SINAPI ou SICRO, desde que o preço global e o de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro do contrato, já computado o percentual de BDI, fique igual ou abaixo do valor calculado a partir do sistema de referência utilizado, nos termos do **artigo 102, § 6º, I, da LDO 2013 e 13, I, do Decreto 7.983, de 2013;**

**10.3.7.** Somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos ou seu mandatário, poderão os custos das etapas do cronograma físico-financeiro exceder o limite fixado no subitem acima, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo;

**10.3.8.** Apresentar preços unitários ou globais simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

**10.3.9.** Apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade, através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato;

**10.3.9.1.** Considera-se manifestamente inexequível a proposta cujo valor global proposto seja inferior a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

**a.** Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou

**b.** Valor orçado pela Administração.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICIPIO DE ALFREDO WAGNER**

Rua Anitápolis, 250 – Centro – Fones (48) 3276-1023/ 3276-1233 - Fax 3276-1211  
CEP 88450-000 – Alfredo Wagner – SC

**10.3.9.2.** Nessa situação, será facultado ao licitante o prazo de 48 (**quarenta e oito**) horas para comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, conforme parâmetros do artigo 48, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, sob pena de desclassificação.

**10.3.10.** Apresentar, na composição de seus preços:

**10.3.10.1.** Taxa de Encargos Sociais ou taxa de BDI inverossímil;

**10.3.10.2.** Custo de insumos em desacordo com os preços de mercado;

**10.3.10.3.** Quantitativos de mão-de-obra, materiais ou equipamentos insuficientes para compor a unidade dos serviços.

**10.4.** Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do §3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993.

**10.5.** Após a eventual desclassificação das propostas que não atenderem às exigências dos itens acima, as demais propostas serão classificadas em ordem crescente dos preços propostos.

**10.6.** Classificadas as propostas, na hipótese de participação de licitante microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007 (COOP), que faça jus ao tratamento diferenciado, será observado o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 2007:

**10.6.1.** A Comissão verificará as propostas classificadas ofertadas por licitantes ME/EPP/COOP que sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta classificada em primeiro lugar, desde que a primeira colocada não seja uma ME/EPP/COOP.

**10.6.2.** As propostas que se enquadrarem nessa condição serão consideradas empatadas com a primeira colocada e o licitante ME/EPP/COOP melhor classificado será notificado para, se desejar, apresentar uma nova proposta de preço para desempate, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada.

**10.6.2.1.** A nova proposta de preço deverá ser apresentada de acordo com as regras deste Edital, em sessão pública, no prazo de 48 (**quarenta e oito**) horas, contados da data da Ata ou da intimação do licitante.

**10.6.3.** Caso a ME/EPP/COOP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, ou não apresente proposta válida, serão convocadas as demais licitantes ME/EPP/COOP participantes que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, segundo o estabelecido nos subitens anteriores.

**10.6.4.** Caso sejam identificadas propostas de licitantes ME/EPP/COOP empatadas, no referido intervalo de 10% (dez por cento), será realizado sorteio para definir qual das licitantes primeiro poderá apresentar nova oferta, conforme subitens acima.

**10.6.5.** Havendo êxito no procedimento, e sendo considerada válida a nova proposta apresentada, a ME/EPP/COOP assumirá a posição de primeira colocada do certame. Não



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE ALFREDO WAGNER**

Rua Anitápolis, 250 – Centro – Fones (48) 3276-1023/ 3276-1233 - Fax 3276-1211  
CEP 88450-000 – Alfredo Wagner – SC

havendo êxito, ou tendo sido a melhor oferta inicial apresentada por ME/EPP/COOP, ou ainda não existindo ME/EPP/COOP participante, permanecerá a classificação inicial.

**10.7.** Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

- a) produzidos no País;
- b) produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
- c) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

**10.7.1.** Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público, para o qual os licitantes serão convocados.

**10.7.1.1.** O sorteio será feito através da aposição em cédulas dos nomes dos licitantes empatados, sendo que ditas cédulas deverão ser colocadas em urna fechada, da qual será retirada apenas uma das cédulas, sendo esta a primeira classificada, e assim retirando-se as cédulas sucessivamente, até que se classifiquem todos os licitantes então empatados.

**10.7.1.2.** Decorridos trinta minutos da hora marcada, sem que compareçam todas as convocadas, o sorteio será realizado, a despeito das ausências.

**10.8.** Após o julgamento e a classificação final das propostas, caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, que faça jus ao tratamento diferenciado, havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal, ser-lhe-á assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**10.8.1.** A prorrogação do prazo a que se refere o subitem anterior deverá sempre ser concedida pela Administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho devidamente justificados.

**10.8.2.** O prazo para a regularização fiscal começará a correr a partir do encerramento da fase de julgamento das propostas, aguardando-se o decurso desse prazo para a abertura do prazo da fase recursal.

**10.8.3.** A não-regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

**10.9.** A intimação do resultado final do julgamento das propostas será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE ALFREDO WAGNER**

Rua Anitápolis, 250 – Centro – Fones (48) 3276-1023/ 3276-1233 - Fax 3276-1211  
CEP 88450-000 – Alfredo Wagner – SC

## **11. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

**11.1.** Após o regular decurso da fase recursal, o processo licitatório será submetido à autoridade competente para que se proceda à devida homologação e conseqüente adjudicação do objeto licitado ao licitante vencedor.

## **12. DO CONTRATO**

**12.1.** Após a homologação da licitação, a Adjudicatária terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**12.1.1.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite/retirada do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado/retirado no prazo de 3 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.

**12.1.2.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração.

**12.2.** Antes da assinatura do Contrato, a Contratante realizará consulta on line ao SICAF, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, nos termos do artigo 3º, § 1º, da IN SLTI/MPOG nº 02, de 11/10/2010, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

**12.3.** É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista neste Edital.

**12.4.** Ao assinar o contrato, a Contratada declara sua expressa concordância com a adequação do projeto básico, sujeitando-se, em caso de alterações contratuais.

**12.5.** O contrato deverá conter cronograma físico-financeiro com a especificação física completa das etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle das obras, não se aplicando, a partir da assinatura do contrato e para efeito de execução, medição, monitoramento, fiscalização e auditoria, os custos unitários da planilha de formação do preço.

**12.6.** A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**12.7.** Correrão por conta da Contratada quaisquer despesas que incidirem ou venham a incidir sobre o Contrato.

## **13. DA GARANTIA**



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE ALFREDO WAGNER**

Rua Anitápolis, 250 – Centro – Fones (48) 3276-1023/ 3276-1233 - Fax 3276-1211  
CEP 88450-000 – Alfredo Wagner – SC

**13.1.** Será exigida a prestação de garantia pela Contratada, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, a ser comprovada no prazo de 05 (cinco) dias a partir da data da celebração do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.

**13.2.** A garantia poderá ser prestada nas seguintes modalidades:

a. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

b. Seguro-garantia; ou

c. Fiança bancária.

**13.2.1.** Não será aceita a prestação de garantia que não cubra todos os riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução do contrato, tais como a responsabilidade por multas e obrigações trabalhistas, previdenciárias ou sociais.

**13.2.2.** Caso o valor global da proposta da Adjudicatária seja inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas “a” e “b” do § 1º do artigo 48 da Lei nº 8.666, de 1993, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, igual à diferença entre o menor valor referido no citado dispositivo legal e o valor da correspondente proposta.

**13.3.** No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado no Banco do Brasil, mediante depósito identificado a crédito da Contratante.

**13.4.** Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

**13.5.** A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante a vigência do contrato.

**13.6.** No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

**13.7.** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

**13.8.** Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela Contratante, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

**13.9.** Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à Contratante.

#### **14. DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE ALFREDO WAGNER**

Rua Anitápolis, 250 – Centro – Fones (48) 3276-1023/ 3276-1233 - Fax 3276-1211  
CEP 88450-000 – Alfredo Wagner – SC

**14.1.** Nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**14.1.1.** Em caso de reforma de edifício, o limite fixado para os acréscimos é de até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**14.1.2.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

**14.1.3.** O conjunto de acréscimos e o conjunto de supressões serão calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração acima estabelecidos.

**14.2.** As alterações contratuais decorrentes de alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação dos limites do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**14.2.1.** A formação do preço dos aditivos contratuais contará com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pelo órgão, não podendo ser reduzida a diferença percentual entre o valor global estimado na fase interna da licitação e o valor global contratado, mantidos os limites do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**14.3.** Somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos ou seu mandatário, poderão os custos das etapas do cronograma físico-financeiro exceder o limite de proporcionalidade acima fixado, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo.

**14.4.** Uma vez formalizada a alteração contratual, não se aplicam, para efeito de execução, medição, monitoramento, fiscalização e auditoria, os custos unitários da planilha de formação do preço do edital.

## **15. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

**15.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **16. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**16.1.** É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

**16.2.** A subcontratação depende de autorização prévia por parte do Contratante, ao qual cabe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços, bem como verificar os demais requisitos de habilitação eventualmente aplicáveis, dentre eles a regularidade fiscal e trabalhista.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE ALFREDO WAGNER**

Rua Anitápolis, 250 – Centro – Fones (48) 3276-1023/ 3276-1233 - Fax 3276-1211  
CEP 88450-000 – Alfredo Wagner – SC

**16.3.** Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

#### **17. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**17.1.** O prazo de vigência do Contrato será de 150 (cento e cinquenta) dias corridos, a partir da data da assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

**17.1.1.** A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

**17.1.2.** O prazo de execução dos serviços terá início a partir da data de emissão da Ordem de Serviço ou documento equivalente.

#### **18. DO PREÇO**

**18.1.** Os preços são fixos e irrevogáveis.

**18.1.1.** Caso o contrato esteja em vigor depois de transcorrido um ano da data limite para apresentação das propostas, será admitido o reajuste do preço, desde que solicitado pela contratada, aplicando-se o índice INPC.

**18.1. O preço do contrato poderá ser reajustado, desde que solicitado, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para apresentação da proposta.**

**18.1.1. O índice de reajuste será o INPC.**

#### **19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**19.1.** As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Projeto Básico e na minuta do Contrato, bem como neste Edital e seus Anexos e na proposta apresentada.

#### **20. DO PAGAMENTO**

**20.1.** O prazo para pagamento será de 10 (dez) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da Contratada.

**20.1.1.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da Contratada, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**20.2.** A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela Contratada de acordo com os seguintes procedimentos:



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE ALFREDO WAGNER**

Rua Anitápolis, 250 – Centro – Fones (48) 3276-1023/ 3276-1233 - Fax 3276-1211  
CEP 88450-000 – Alfredo Wagner – SC

**20.2.1.** Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

**20.2.1.1.** Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

**20.2.1.2.** Se a Contratada vier a adiantar a execução dos serviços, em relação à previsão original constante no Cronograma Físico-Financeiro, poderá apresentar a medição prévia correspondente, ficando a cargo da Contratante aprovar a quitação antecipada do valor respectivo, desde que não fique constatado atraso na execução dos serviços entendidos como críticos.

**20.2.1.3.** Juntamente com a primeira medição de serviços, a Contratada deverá apresentar comprovação de matrícula da obra junto à Previdência Social.

**20.2.1.4.** A Contratada também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

**20.2.2.** A Contratante terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela Contratada, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados, inclusive quanto à obrigação de utilização de produtos e subprodutos florestais de comprovada procedência legal.

**20.2.2.1.** No caso de etapas não concluídas, sem prejuízo das penalidades cabíveis, serão pagos apenas os serviços efetivamente executados, devendo a Contratada regularizar o cronograma na etapa subsequente.

**20.2.2.2.** A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

**20.2.3.** Após a aprovação, a Contratada emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada.

**20.3.** O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Edital.

**20.3.1.** O “atesto” da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente executados, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:

**a.** Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, quanto aos empregados diretamente vinculados à execução contratual, nominalmente identificados;



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICIPIO DE ALFREDO WAGNER**

Rua Anitápolis, 250 – Centro – Fones (48) 3276-1023/ 3276-1233 - Fax 3276-1211  
CEP 88450-000 – Alfredo Wagner – SC

b. Da regularidade fiscal, constatada através de consulta “on-line” ao SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei nº 8.666, de 1993; e

c. Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

**20.4.** Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**20.5.** Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta on line ao SICAF e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

**20.5.1. Eventual situação de irregularidade fiscal da contratada não impede o pagamento, se o fornecimento tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.**

**20.6.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991.

**20.6.1.** Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

**20.6.2.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

**20.7.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

**20.8.** Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**20.9.** A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

**20.10.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICIPIO DE ALFREDO WAGNER**

Rua Anitápolis, 250 – Centro – Fones (48) 3276-1023/ 3276-1233 - Fax 3276-1211  
CEP 88450-000 – Alfredo Wagner – SC

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

## **21. DA FISCALIZAÇÃO**

**21.1.** A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666, de 1993, conforme detalhado no Projeto Básico.

**21.1.1.** O representante da Contratante deverá ser profissional habilitado e com a experiência técnica necessária para o acompanhamento e controle da execução da obra.

**21.2.** O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da Contratada e nem confere à Contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

**21.3.** A Contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Edital e seus Anexos e com o contrato.

**21.4.** As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da Contratante encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

## **22. DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**22.1.** Quando as obras e/ou serviços contratados forem concluídos, caberá à Contratada apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da Contratante, a qual competirá, no prazo de até 15 (quinze) dias, a verificação dos serviços executados, para fins de recebimento provisório.

**22.1.1.** O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

**22.2.** A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços e obras executadas, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICIPIO DE ALFREDO WAGNER**

Rua Anitápolis, 250 – Centro – Fones (48) 3276-1023/ 3276-1233 - Fax 3276-1211  
CEP 88450-000 – Alfredo Wagner – SC

obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

**22.2.1.** Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

**22.2.2.** A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

**22.3.** O Termo de Recebimento Definitivo das obras e/ou serviços contratados será lavrado em até 90 (noventa) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências observadas, e somente após solucionadas todas as reclamações porventura feitas quanto à falta de pagamento a operários ou fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na execução do contrato.

**22.3.1.** Na hipótese de a verificação a que se refere este subitem não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante nos 15 (quinze) dias anteriores à exatidão do prazo.

**22.3.2.** O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a Contratada, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

### **23. DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**23.1.** As hipóteses de rescisão do ajuste, bem como a disciplina aplicável em tais casos, são aquelas previstas no instrumento de Contrato, nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

### **24. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**24.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão/Unidade: 05.01

Fonte: 50

Programa de Trabalho: 16.27.812.22

Elemento de Despesa: 4.4.90.51

**24.2.** Caso a vigência do contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

### **25. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE ALFREDO WAGNER**

Rua Anitápolis, 250 – Centro – Fones (48) 3276-1023/ 3276-1233 - Fax 3276-1211  
CEP 88450-000 – Alfredo Wagner – SC

**25.1.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada, após regular processo administrativo, à penalidade de:

**a.** Multa moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 20 (vinte) dias.

**25.1.1.** A aplicação da multa moratória não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

**25.2.** A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital e no contrato, sujeitará a Contratada, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

**a.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

**b.** Multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação;

**c.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Alfredo Wagner/SC pelo prazo de até dois anos;

**d.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

**25.2.1.** A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

**25.2.2.** A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

**25.3.** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

**25.3.1.** tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

**25.3.2.** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**25.3.3.** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**25.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICIPIO DE ALFREDO WAGNER**

Rua Anitápolis, 250 – Centro – Fones (48) 3276-1023/ 3276-1233 - Fax 3276-1211  
CEP 88450-000 – Alfredo Wagner – SC

**25.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**25.6.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

**25.6.1.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**25.7.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**25.8.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## **26. DOS RECURSOS**

**26.1.** Dos atos da Administração, praticados no curso desta licitação, serão admitidos os seguintes recursos:

**26.1.1.** Recurso hierárquico, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, ou da lavratura da ata de reunião, nos casos de:

**26.1.1.1.** habilitação ou inabilitação da licitante;

**26.1.1.2.** julgamento das propostas;

**26.1.1.3.** anulação ou revogação da licitação;

**26.1.1.4.** indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

**26.1.1.5.** rescisão do Contrato por ato unilateral da Administração, nos casos a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666, de 1993;

**26.1.1.6.** aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

**26.1.2.** Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

**26.1.3.** Pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato, no caso de declaração de inidoneidade por decisão do Ministro de Estado.

**26.2.** Interposto o recurso, tal ato será comunicado aos demais licitantes, que poderão apresentar contra-razões no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE ALFREDO WAGNER**

Rua Anitápolis, 250 – Centro – Fones (48) 3276-1023/ 3276-1233 - Fax 3276-1211  
CEP 88450-000 – Alfredo Wagner – SC

**26.3.** O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual pode reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo fazê-lo subir, devidamente informado.

**26.3.1.** A decisão deverá ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contando do recebimento do recurso.

## **27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**27.1.** Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, à Comissão responsável pela presente licitação, em até 05 (cinco) dias consecutivos anteriores à data de abertura do certame.

**27.1.1.** As dúvidas serão consolidadas e respondidas, por escrito, após esgotado o prazo de consulta, por meio de circular afixada em mural na sede da Comissão e encaminhada a todos os interessados que tenham informado seu endereço eletrônico, cabendo àqueles que por qualquer motivo não tenham recebido as informações no prazo estipulado o dever, no resguardo de seus interesses, de inteirar-se sobre o teor do documento.

**27.2.** As disposições deste Edital poderão ser objeto de impugnação, por violarem disposições legais, especialmente da Lei nº 8.666, de 1993, nos seguintes termos:

**27.2.1.** Por parte de qualquer cidadão, desde que protocole o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, cabendo à Administração responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis;

**27.2.2.** Por parte do licitante, desde que protocole o pedido até o segundo dia útil que anteceder a data de abertura dos envelopes de habilitação; do contrário, a comunicação não terá o efeito de recurso.

**27.2.2.1.** A impugnação tempestiva não impede o licitante de participar da licitação até o trânsito em julgado da decisão correspondente.

**27.3.** Os interessados deverão estudar minuciosa e cuidadosamente o Edital e seus Anexos, bem como todas as instruções, termos e especificações técnicas presentes, informando-se de todas as circunstâncias ou detalhes que possam de algum modo afetar a aferição dos custos e prazos envolvidos na execução do objeto desta licitação.

**27.4.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**27.5.** A participação na licitação implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

**27.6.** Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICIPIO DE ALFREDO WAGNER**

Rua Anitápolis, 250 – Centro – Fones (48) 3276-1023/ 3276-1233 - Fax 3276-1211  
CEP 88450-000 – Alfredo Wagner – SC

**27.7.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Comissão em contrário.

**27.8.** É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

**27.9.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**27.10.** A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

**27.11.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**27.12.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**27.13.** As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**27.14.** Em caso de divergência entre disposição do Edital e das demais peças que compõem o processo, prevalece a previsão do Edital.

**27.15.** O Edital e seus Anexos poderão ser lidos e/ou obtidos no órgão, situado no endereço Rua Anitápolis, 250, Centro – Alfredo Wagner/SC, nos dias úteis, no horário das 09 horas às 12 horas e 13:30 horas às 17 horas.

**27.15.1.** O Edital também está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico [www.alfredowagner.sc.gov.br](http://www.alfredowagner.sc.gov.br).

**27.16.** Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no órgão, situado no endereço Rua Anitápolis, 250, Centro – Alfredo Wagner/SC, nos dias úteis, no horário das 09 horas às 12 horas e 13:30 horas às 17 horas.

**27.17.** Em caso de cobrança pelo fornecimento de cópia da íntegra do edital e de seus anexos, o valor se limitará ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos, nos termos do artigo 32, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**27.18.** Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão com base nas disposições da Lei nº 8.666, de 1993, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.

**27.19.** O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Bom Retiro - SC, com exclusão de qualquer outro.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE ALFREDO WAGNER**

Rua Anitápolis, 250 – Centro – Fones (48) 3276-1023/ 3276-1233 - Fax 3276-1211  
CEP 88450-000 – Alfredo Wagner – SC

Município de Alfredo Wagner, 25 de novembro de 2015.

**Naudir Antônio Schmitz  
PREFEITO MUNICIPAL**

**ANEXO I**

***MODELO* CARTA DE  
CREDENCIAMENTO**

**TOMADA DE PREÇO N° \_\_\_\_ /2015**

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO WAGNER

Comissão Permanente de Licitação



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICIPIO DE ALFREDO WAGNER**

Rua Anitápolis, 250 – Centro – Fones (48) 3276-1023/ 3276-1233 - Fax 3276-1211  
CEP 88450-000 – Alfredo Wagner – SC

\_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, neste ato  
representado  
pelo(s) Senhor (s) \_\_\_\_\_ (Diretor ou Sócio), RG nº \_\_\_\_\_,  
CPF nº \_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_, nacionalidade \_\_\_\_\_, estado civil \_\_\_\_\_,  
profissão \_\_\_\_\_, endereço \_\_\_\_\_ através do  
presente  
credenciamos o senhor \_\_\_\_\_, RG N° \_\_\_\_\_,  
CPF nº \_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_, a quem conferimos amplos poderes para junto à PREFEITURA DE ALFREDO  
WAGNER, praticar os atos necessários com relação à licitação na modalidade Tomada de Peço nº \_\_\_\_\_/2015,  
outorgando-lhe entre outros poderes, o direito de renunciar ou interpor recursos.

\_\_\_\_\_, / /

Local, data

assinatura

**OBS.:** ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE NO ATO DO CREDENCIAMENTO, OU SEJA, FORA DOS ENVELOPES.

**ANEXO II *MODELO***

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E  
EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE ALFREDO WAGNER**

Rua Anitápolis, 250 – Centro – Fones (48) 3276-1023/ 3276-1233 - Fax 3276-1211  
CEP 88450-000 – Alfredo Wagner – SC

**TOMADA DE PREÇO N° \_\_\_\_/2015**

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO WAGNER

Comissão Permanente de Licitação

Prezados Senhores,

Pela presente, declaramos, para podermos usufruir das prerrogativas legais, sob as penas da lei, que esta empresa é uma microempresa/empresa de pequeno porte, nos termos da legislação vigente, que não há nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, e que cumprimos plenamente com os requisitos de habilitação exigidos neste Edital.

Local e data

(Empresa e assinatura do responsável legal)

**OBS.: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE NO ATO DO CREDENCIAMENTO, OU SEJA, FORA DOS ENVELOPES.**



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE ALFREDO WAGNER**

Rua Anitápolis, 250 – Centro – Fones (48) 3276-1023/ 3276-1233 - Fax 3276-1211  
CEP 88450-000 – Alfredo Wagner – SC

**ANEXO III**

**MODELO**

**DECLARAÇÃO DE**

**VISTORIA**

**TOMADA DE PREÇO N° \_\_\_\_/2015**

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO WAGNER

Comissão Permanente de Licitação

Em atendimento ao Edital de Tomada de Preço n° \_\_\_\_\_/2015, declaramos, sob as penas da Lei,

que

o(s) Engenheiro(s), \_\_\_\_\_, CREA n° \_\_\_\_\_, devidamente credenciado(s) por

esta

empresa \_\_\_\_\_, visitou(ram) o local da execução da obra, tomando conhecimento de todas as

informações necessárias à elaboração de nossa proposta de preços.

Local e data.

Identificação e Assinatura do Representante Legal da Empresa

**OBS.:** ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ ESTAR CONTIDA NO ENVELOPE N° 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE ALFREDO WAGNER**

Rua Anitápolis, 250 – Centro – Fones (48) 3276-1023/ 3276-1233 - Fax 3276-1211  
CEP 88450-000 – Alfredo Wagner – SC



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE ALFREDO WAGNER**

Rua Anitápolis, 250 – Centro – Fones (48) 3276-1023/ 3276-1233 - Fax 3276-1211  
CEP 88450-000 – Alfredo Wagner – SC

**ANEXO IV**

**MODELO**

**DA CAPACIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA**

A capacidade econômica e financeira das empresas licitantes será avaliada mediante exame dos seguintes indicadores, computados a partir das informações contábeis contidas no Edital, conforme abaixo:

a) Índice de Liquidez Corrente ILC > ou = 1,00 (um inteiro)

Ativo Circulante = AC  
Passivo Circulante = PC  
ILC = AC / PC

b) Índice de Liquidez Geral ILG > ou = 1,00 (um inteiro)

Ativo Circulante = AC  
Passivo Circulante = PC  
Realizável a Longo Prazo = RLP  
Exigível a Longo Prazo = ELP  
ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP)

c) Grau de Endividamento GE < ou = 1,50 (um inteiro e cinquenta centésimos)

Passivo Circulante = PC  
Exigível a Longo Prazo = ELP  
Patrimônio Líquido = PL  
GE = (PC + ELP) / PL

**OBS.:** ESTE DOCUMENTO DEVERÁ ESTAR CONTIDO NO ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE ALFREDO WAGNER**

Rua Anitápolis, 250 – Centro – Fones (48) 3276-1023/ 3276-1233 - Fax 3276-1211  
CEP 88450-000 – Alfredo Wagner – SC



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE ALFREDO WAGNER**

Rua Anitápolis, 250 – Centro – Fones (48) 3276-1023/ 3276-1233 - Fax 3276-1211  
CEP 88450-000 – Alfredo Wagner – SC

**ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

**(Identificação completa do representante da licitante)**, como representante devidamente constituído de **(Identificação completa da licitante)** doravante denominada **(Licitante)**, para fins do disposto na **Tomada de Preço n° \_\_\_\_\_/2015**, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) a proposta apresentada para participar do **Edital Tomada de Preço n° \_\_\_\_\_/2015**, foi elaborada de maneira independente pela (identificar a empresa), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do **Edital Tomada de Preço n° \_\_\_\_\_/2015**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do **Edital Tomada de Preço n° \_\_\_\_\_/2015** não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do **Edital Tomada de Preço n° \_\_\_\_\_/2015**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do **Edital Tomada de Preço n° \_\_\_\_\_/2015** quanto a participar ou não da referida licitação;

d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do **Edital Tomada de Preço n° \_\_\_\_\_/2015** não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do **Edital Tomada de Preço n° \_\_\_\_\_/2015** antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do **Edital Tomada de Preço n° \_\_\_\_\_/2015** não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da **Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner** antes da abertura oficial das propostas; e

f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local e data

Assinatura do representante legal, com NOME COMPLETO

**OBS.:** ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE NO ATO DO CREDENCIAMENTO, OU SEJA, FORA DOS ENVELOPES.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE ALFREDO WAGNER**

Rua Anitápolis, 250 – Centro – Fones (48) 3276-1023/ 3276-1233 - Fax 3276-1211  
CEP 88450-000 – Alfredo Wagner – SC

**ANEXO VI**

**MODELO**

**CARTA DA PROPONENTE**

....., ..... de..... de 2015.

A  
Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner  
Comissão Permanente de Licitação

Ref.: Edital de Tomada de Preço n.º \_\_\_\_/2015

Afirmamos expressamente que:

- a) Estamos cientes das condições da licitação, assumindo a responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos apresentados e forneceremos quaisquer informações complementares solicitadas pela Comissão Permanente de Licitação;
- b) Executaremos a obra e os serviços de acordo com as normas da ABNT, o projeto básico, o memorial descritivo, as planilhas orçamentárias, o cronograma físico-financeiro e as demais especificações técnicas fornecidas pela interveniente, alocando todo o pessoal técnico, necessário para sua realização;
- c) Estaremos instalados e prontos para o início da obra e dos serviços no prazo máximo de **15 (quinze) dias** consecutivos a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço;
- d) Executaremos a obra e os serviços de acordo com o prazo estabelecido no Edital;
- e) Não estamos impedidos de participar desta licitação, em obediência ao estatuído neste Edital;
- f) Se vencedora, forneceremos, no recebimento da Ordem de Serviço, relação de todo pessoal técnico adequado, acompanhada de declaração individual de disponibilidade para a realização do objeto deste Edital, bem como a relação de todas as máquinas, equipamentos e demais ferramentas necessárias à total execução da obra e dos serviços.

Atenciosamente,

(Diretor ou representante  
legal) **Assinatura**

**OBS.:** ESTE DOCUMENTO DEVERÁ ESTAR CONTIDO NO ENVELOPE N° 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE ALFREDO WAGNER**

Rua Anitápolis, 250 – Centro – Fones (48) 3276-1023/ 3276-1233 - Fax 3276-1211  
CEP 88450-000 – Alfredo Wagner – SC



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICIPIO DE ALFREDO WAGNER**

Rua Anitápolis, 250 – Centro – Fones (48) 3276-1023/ 3276-1233 - Fax 3276-1211  
CEP 88450-000 – Alfredo Wagner – SC

**ANEXO VII**

**MODELO**

**APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

A  
Prefeitura Municipal de Alfredo  
Wagner Comissão Permanente de  
Licitação

Ref.: Edital de **Tomada de Preço** n.º \_\_\_/2015

Atendendo ao Aviso de Licitação dessa Comissão Permanente de Licitação, juntamos nossa proposta de preços para execução da obra e dos serviços, objeto da licitação em referência.

A PROPOSTA define as condições técnicas e comerciais para a **execução da obra de** Ampliação de uma Quadra de Esportes Coberta, e se encontra devidamente assinada pelos(s) representante(s) legal(is) desta empresa.

Declaramos expressamente que:

- a) Executaremos a obra e os serviços pelo preço total de R\$.....(**preço por extenso**), conforme planilha anexa, tomando por base o mês de .....(mês de referência dos preços);
- b) Concordamos integralmente e sem qualquer restrição, com as condições desta licitação, expressas no Edital e seus anexos;
- c) Temos pleno conhecimento do local onde será executada a obra e os serviços objeto desta licitação, para o fiel cumprimento das condições de garantia que oferecemos;
- d) Serão de nossa responsabilidade todos os custos relativos à execução do objeto desta licitação, inclusive as obrigações e encargos trabalhistas com o pessoal;
- e) Manteremos válidas e imutáveis todas as condições desta proposta pelo prazo mínimo de **60 (sessenta) dias**, contados da data de sua apresentação;
- f) Comprometemo-nos a não transferir e nem negociar os créditos decorrentes do contrato;
- g) Declaramos ainda, que recebemos os documentos relativos a esta licitação e temos ciência do inteiro teor do seu conteúdo e condições, e que não detectamos incompatibilidade nos elementos técnicos fornecidos;
- h) Declaramos que estamos de acordo com o prazo de execução de **150 (cento e cinquenta) dias** contados a partir do recebimento da Ordem de Serviços.

Esclarecemos, finalmente, que o nosso representante credenciado está autorizado e habilitado a prestar a essa Comissão Permanente de Licitação os esclarecimentos e informações adicionais que se fizerem necessárias.

Atenciosamente,

(Diretor ou representante legal)

**Assinatura**

**Razão Social da Proponente**

**CNPJ**

**Endereço e Telefone fixo e/ou móvel**

**OBS.: ESTE DOCUMENTO DEVERÁ ESTAR CONTIDO NO ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS.**



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE ALFREDO WAGNER**

Rua Anitápolis, 250 – Centro – Fones (48) 3276-1023/ 3276-1233 - Fax 3276-1211  
CEP 88450-000 – Alfredo Wagner – SC



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE ALFREDO WAGNER**

Rua Anitápolis, 250 – Centro – Fones (48) 3276-1023/ 3276-1233 - Fax 3276-1211  
CEP 88450-000 – Alfredo Wagner – SC

**ANEXO VIII**

**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO N° \_\_\_\_\_ /15 CELEBRADO ENTRE  
A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO  
WAGNER E A EMPRESA \_\_\_\_\_,  
REFERENTE À  
CONTRATAÇÃO DE \_\_\_\_\_ .**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO WAGNER**, com sede na Rua Anitápolis, 250, Centro – Alfredo Wagner/SC, CEP 88.450-000 em Santa Catarina/SC, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 83.102.608/0001-54, neste ato representada pelo Prefeito Municipal de Alfredo Wagner Naudir Antônio Schmitz, doravante denominada

**CONTRATANTE** e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no C.N.P.J. sob o n° \_\_\_\_\_, representada neste ato por \_\_\_\_\_,

portador da

Cédula de Identidade n° \_\_\_\_\_ SSP-\_\_\_\_\_, e do CPF n° \_\_\_\_\_, doravante

denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **Contrato** para **execução da obra de** Ampliação de uma Quadra de Esportes Coberta, em conformidade com a Tomada de Preço n° \_\_\_\_\_ /2015 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, devidamente adjudicada e homologada nos termos do Despacho n° \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ / 2015, constantes do Processo n° 35/2015, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares da Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** - O presente Contrato tem como objeto a **execução da obra de** Ampliação de uma Quadra de Esportes Coberta, sob o regime de empreitada por preço unitário, conforme especificações constantes nos Anexos, partes integrantes da Tomada de Preço n° \_\_\_\_\_ /2015 e na proposta da CONTRATADA.

**1.1.1** - A CONTRATADA deverá executar a **Construção da obra de** Ampliação de uma Quadra de Esportes Coberta, terreno urbanizado, conforme especificado nos projetos arquitetônico, estrutural, instalações hidrossanitárias, cabeamento estruturado e elétrico, destacando-se vaga especial para portador de mobilidade reduzida. A obra e os serviços serão executados pelo regime de empreitada por PREÇO GLOBAL, em consonância com as instruções da CONTRATANTE, obedecidos o Projeto Básico, Memorial Descritivo, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro e as normas legais pertinentes.

**1.2** - Todos os demais detalhes da obra e equipamentos a serem nela instalados constam do Projeto Básico, Memorial Descritivo, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro, integrantes deste Contrato.

**1.3** - Para efeito deste Contrato, considera-se como obra a execução da totalidade dos serviços constantes do Edital e seus anexos desta Tomada de Preço de n° \_\_\_\_\_/2015.

**2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRAS A SEREM CONTRATADAS**

**2.1** - A obra ora contratada compreende a execução dos serviços constantes dos projetos, partes integrantes deste Contrato.

**2.1.1** - Entende-se por projeto o conjunto de: desenhos, especificações e demais elementos gráficos contendo as informações técnicas relativas à execução do objeto.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICIPIO DE ALFREDO WAGNER**

Rua Anitápolis, 250 – Centro – Fones (48) 3276-1023/ 3276-1233 - Fax 3276-1211  
CEP 88450-000 – Alfredo Wagner – SC

**3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO DA OBRA**

3.1 - A referida obra deverá ser realizada na Estrada Geral Lomba Alta, snº, Centro – Alfredo Wagner - SC.

**4 - CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR**

4.1 - O valor total deste Contrato é de R\$ ..... ( .....), discriminado de acordo com a planilha integrante da proposta de preços e o cronograma físico-financeiro apresentados pela CONTRATADA.

**5 - CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS**

5.1 - Na hipótese do prazo deste instrumento contratual exceder 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, por motivos alheios à vontade da CONTRATADA, tais como, alteração do cronograma físico-financeiro, por interesse da CONTRATANTE ou por fato superveniente resultante de caso fortuito ou força maior, o valor remanescente, ainda não pago, poderá ser reajustado de acordo com o disposto no art. 5º do Decreto Federal nº 1.054/94, utilizando-se o INPC.

5.2 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

5.3 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.4 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

5.5 - Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

**6 - CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA**

6.1 - A obra deverá ser executada no prazo máximo de **150 (cento e cinquenta) dias** corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Área de Engenharia desta Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner.

a) - O prazo para início da obra será no **máximo de 15 (quinze) dias consecutivos** contados do recebimento da Ordem de Serviço expedida pela Área de Engenharia desta Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner a, e o da conclusão, o proposto pela licitante vencedora, se inferior ao máximo definido no **edital**;

b) - Quaisquer serviços a serem realizados aos sábados, domingos e feriados dependerão de prévia e formal comunicação à Área de Engenharia desta Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner e não implicarão

nenhuma forma de acréscimo ou majoração do preço pactuado para a execução da obra ora licitada, razão pela qual será improcedente a reivindicação de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro, bem, ainda, "horas-extras" ou "adicionais-noturnos", uma vez que a licitante vencedora se obrigará a dimensionar o horário dos trabalhos de acordo com os parâmetros apontados nesta Tomada de Preço.

6.2 - O prazo de garantia da obra não poderá ser inferior à **05 (cinco) anos, contado do Termo de Recebimento Definitivo da obra a ser emitido por Comissão designada pela autoridade competente.**

6.3 - O prazo previsto no item 6.1 desta Cláusula, poderá ser excepcionalmente prorrogado, quando solicitado pela CONTRATADA, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela Administração da CONTRATANTE.

**7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DO SEGURO**



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICIPIO DE ALFREDO WAGNER**

Rua Anitápolis, 250 – Centro – Fones (48) 3276-1023/ 3276-1233 - Fax 3276-1211  
CEP 88450-000 – Alfredo Wagner – SC

**7.1** - A contratada deverá fazer em companhia idônea e apresentar à Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura deste Termo Contratual, seguro contra riscos de engenharia, com validade para todo o período de execução da obra.

**7.2** - Em caso de sinistros não cobertos pelo seguro contratado, a contratada responderá pelos danos e prejuízos que, eventualmente, causar à coisa pública, propriedade ou posse de terceiros, em decorrência da execução da obra.

**7.3** - A contratada deverá, ainda, na forma da lei, fazer e apresentar, no mesmo prazo estipulado no **ITEM 7.1**, seguro obrigatório contra acidentes de trabalho, correndo a sua conta as despesas não cobertas pela respectiva apólice.

## **8 - CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA**

**8.1** - Será exigida da contratada a apresentação à Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner, também no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da assinatura do Contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global de sua proposta, com validade para todo o período de execução da obra, mediante a opção por uma dentre as seguintes modalidades, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

**8.2** - A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada em favor da Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner / **Conta Corrente: 74.998-2, Agência: 1.383-8, Banco do Brasil S/A**, cujo comprovante, no prazo indicado no **subitem 8.1**, deverá ser entregue no Departamento Financeiro desta Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner para conciliação e registro;

**8.3** - Caso, a licitante vencedora faça opção pela caução em títulos da dívida pública, deverá transferir a posse dos títulos para a Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner, até o adimplemento da obrigação contratual ou satisfação da sanção.

**8.3.1** - Os Títulos da Dívida Pública somente serão aceitos se a proponente apresentar prova de que os mesmos foram emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

**8.4** - No caso de opção pelo Seguro-Garantia, o mesmo poderá ser feito mediante entrega de competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, e em nome da Contratante, cobrindo o risco de quebra de contrato;

**8.5** - No caso de Fiança Bancária, esta deverá ser, a critério da contratada, fornecida por um banco localizado no Brasil;

**8.6** - Em qualquer caso, a garantia terá um prazo de cobertura suficiente para a execução das obras e dos serviços, sendo que a contratada deverá estar sempre atenta à data de seu vencimento, para renovação tempestiva;

**8.7** - A garantia prestada deverá, ainda, formalmente cobrir pagamentos não efetuados pela contratada referentes a:

**8.7.1** - prejuízos ou danos causados ao contratante;

**8.7.2** - prejuízos ou danos causados a terceiros pela contratada;

**8.7.3** - toda e qualquer multa contratual;

**8.7.4** - débitos da empresa para com os encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas relacionados com o presente contrato, tais como: INSS, FGTS, impostos, salários, vales-transporte, vales-refeição, verbas rescisórias, etc;

**8.7.5** - quaisquer obrigações não cumpridas pela contratada em relação ao presente contrato previstas no ordenamento jurídico do país.

**8.8** - A garantia será restituída após o recebimento definitivo da obra.

## **9 - CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICIPIO DE ALFREDO WAGNER**

Rua Anitápolis, 250 – Centro – Fones (48) 3276-1023/ 3276-1233 - Fax 3276-1211  
CEP 88450-000 – Alfredo Wagner – SC

**9.1 - Caberá à Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner:**

**9.1.1** - permitir o livre acesso dos empregados da licitante vencedora ao local da obra;

**9.1.2** - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Preposto ou Responsável Técnico da licitante vencedora;

**9.1.3** - acompanhar e fiscalizar o andamento da obra, por intermédio dos Engenheiros e servidores designados, os quais deverão, ainda, atestar as faturas;

**9.1.4** - autorizar quaisquer serviços pertinentes à obra, decorrentes de imprevistos durante a sua execução, mediante orçamento detalhado e previamente submetido aos profissionais competentes, servidores desta Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner para análise e aprovação, desde que comprovadamente necessite de tais serviços;

**9.1.5** - rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas pela Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner, através dos seus Engenheiros, ou com as especificações constantes do Edital, em particular, que contrarie o Projeto Básico e o Memorial Descritivo - **ANEXO IX**;

**9.1.6** - solicitar que seja refeito o serviço recusado, de acordo com as Especificações constantes do **Anexo IX** do Edital.

**10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**10.1 - Caberá à empresa contratada:**

**10.1.1** - ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas **decorrentes** da execução da obra, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidente;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas legalmente;

**10.1.2** - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner, porém, sem qualquer vínculo empregatício com este Órgão;

**10.1.3** - manter, ainda, os seus empregados identificados, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares instituída por esta Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner;

**10.1.4** - responder pelos danos causados diretamente à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução da obra, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da obra pela Equipe de Engenheiros e Técnicos, designados pela Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner;

**10.1.5** - responder, também, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner, quando esses tenham sido ocasionados e causados por seus empregados durante a execução da obra;

**10.1.6** - arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados na execução da obra, objeto desta Tomada de Preço;

**10.1.7** - assumir inteira e total responsabilidade pela execução da obra, pela resistência, estanqueidade e estabilidade de todas as estruturas a executar;

**10.1.8** - verificar e comparar todos os desenhos fornecidos para execução dos serviços:

- a) no caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem, ainda, transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberá à licitante formular



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICIPIO DE ALFREDO WAGNER**

Rua Anitápolis, 250 – Centro – Fones (48) 3276-1023/ 3276-1233 - Fax 3276-1211  
CEP 88450-000 – Alfredo Wagner – SC

imediate comunicação escrita à Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner, de forma a evitar empecilhos ao perfeito desenvolvimento da obra.

**10.1.9** - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes à obra em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilizados, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da ciência pela contratada, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização;

**10.1.10** - providenciar, por conta própria, toda a sinalização necessária à execução da obra, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente;

**10.1.11** - fornecer instalações adequadas para a fiscalização da obra e dos serviços, cuja planta será previamente aprovada pela Equipe de Engenheiros e Técnicos desta Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner;

**10.1.12** - instalar uma placa de identificação da obra com os dados necessários e na forma da legislação pertinente;

**10.1.13** - remover o entulho, lixo, todos os materiais que sobraem e as instalações provisórias da obra, promovendo a limpeza do local da obra, durante todo o período de execução e, especialmente, ao seu final, dando destinação em conformidade com as exigências legais;

**10.1.14** - prestar a garantia em relação aos serviços, exigida pelo presente Edital, conforme o disposto no § 1º do art. 56 da Lei n.º 8.666/93;

**10.1.15** - submeter à aprovação da Equipe de Engenharia desta Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner, antes do início dos trabalhos, a relação nominal de seu pessoal técnico envolvido com a execução da obra;

**10.1.16** - permitir, aos Engenheiros e técnicos da Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner e àqueles a quem este Órgão formalmente indicar, acesso às suas instalações e a todos os locais onde estiverem sendo estocados materiais relacionados com a execução da obra objeto desta Tomada de Preço;

**10.1.17** - fornecer e preencher o Diário de Obra;

**10.1.18** - comunicar à Administração desta Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

**10.1.19** - responsabilizar-se pela construção, operação, manutenção e segurança do canteiro de obras, vigilância, organização e manutenção do esquema de prevenção de incêndio, bem como outras construções provisórias necessárias, conforme previsto no Projeto Básico e no Memorial Descritivo - **Anexo IX**;

**10.1.20** - responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição de equipamentos, materiais e serviços pela Equipe de Engenheiros e Técnicos desta Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner e pelos atrasos acarretados por esta rejeição;

**10.1.21** - responsabilizar-se por todo transporte necessário à prestação dos serviços contratados, bem como por ensaios, testes ou provas necessários, inclusive os mal executados;

**10.1.22** - providenciar, às suas expensas, atestado de similaridade de desempenho dos materiais apresentados, junto a instituições ou fundações capacitadas para este fim, quando do uso de similar ao descrito nas Especificações Técnicas - **Anexo IX** - Projeto Básico e Memorial Descritivo, respectivamente, sempre que a fiscalização desta Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner julgar necessário;

**10.1.23** - providenciar, após a assinatura do contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART no CREA da região onde os serviços serão realizados, entregando uma via à Área de Engenharia desta Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner;



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICIPIO DE ALFREDO WAGNER**

Rua Anitápolis, 250 – Centro – Fones (48) 3276-1023/ 3276-1233 - Fax 3276-1211  
CEP 88450-000 – Alfredo Wagner – SC

**10.1.24** - exigir de seus subcontratados, se for o caso, cópia da ART dos serviços a serem realizados, apresentando-a à Área de Engenharia desta Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner, quando solicitado;

**10.1.25** - responsabilizar-se pela perfeita execução e completo acabamento dos serviços contratados, obrigando-se a prestar assistência técnica e administrativa necessária para assegurar andamento conveniente dos trabalhos;

**10.1.26** - submeter à aprovação da Equipe de Engenharia, responsável pela fiscalização da execução da obra, no âmbito desta Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner, o(s) nome(s) e o(s) dado(s) demonstrativo(s) da respectiva capacidade técnica do responsável técnico que, porventura, venha a substituir o originalmente indicado;

**10.1.27** - submeter à Equipe de Engenharia desta Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução;

**10.1.28** - entregar o Termo de Garantia dos materiais fornecidos, garantia essa de no mínimo 5 (cinco) anos, a contar da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo. A garantia incluirá mão de obra e substituição de peças ou materiais, desde que não fique caracterizado o uso inadequado por parte do usuário;

**10.1.29** - garantir, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, todos os serviços executados, contados a partir da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, conforme artigo 618 do Código Civil Brasileiro;

**10.1.30** - durante o período de garantia de que tratam os **subitens 10.1.28 e 10.1.29**, a licitante vencedora deverá, sob pena de ser incluída no cadastro de empresas suspensas de participar em licitação realizada pela Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner, atender aos chamados da Administração desta Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

**10.1.31** - manter, durante toda a execução da obra, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta Tomada de Preço.

**10.1.32** - A licitante vencedora deverá manter, durante toda a execução da obra, em local estratégico, "container" tipo caçamba, para o recolhimento diário dos entulhos provenientes da obra.

**10.1.33** - Entregar a obra e os serviços com Carta de Habite-se, quando esta for necessário, e com as instalações definitivas de luz, força, água, esgoto, telefone e contra incêndio, devidamente testadas e aprovadas, em perfeitas condições de uso e funcionamento, e, quando for o caso, ligadas às redes públicas, com a aprovação das concessionárias locais.

**10.1.34** - Arcar com todas as despesas referentes ao consumo de água, energia elétrica até o recebimento definitivo da obra;

**10.1.35** - Fornecer e instalar os Equipamentos de Proteção Coletiva que se fizerem necessários no decorrer das diversas etapas da obra, de acordo com o previsto na NR-18 da Portaria nº 3214 do Ministério do Trabalho;

**10.1.36** - Fornecer e instalar os Equipamentos de Proteção Individual necessários e adequados ao desenvolvimento de cada tarefa nas diversas etapas da obra, conforme previsto na NR-06 e NR-18 da Portaria nº 3214 do Ministério do Trabalho;

**10.1.37** - Providenciar a elaboração e implementação do PCMAT, caso a obra venha a ter 20 (vinte) ou mais trabalhadores, contemplando os aspectos da NR-18 e os demais dispositivos complementares de segurança;

**10.1.38** - Manter os empregados da empresa uniformizados com identificação e os devidos equipamentos de higiene e segurança do trabalho;

**10.1.39** - Apresentar, no momento do recebimento provisório da obra, os projetos "as built", devidamente acompanhados de memorial descritivo e detalhamento executado, em cd-rom e uma cópia em original.

**10.1.40** - Apresentar, no momento do recebimento definitivo da obra a Certidão Negativa de Débito do INSS e Certidão para averbação da construção, sendo os custos de emissão dessas certidões às custas da contratada.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICIPIO DE ALFREDO WAGNER**

Rua Anitápolis, 250 – Centro – Fones (48) 3276-1023/ 3276-1233 - Fax 3276-1211  
CEP 88450-000 – Alfredo Wagner – SC

**10.1.41** - Manter sempre, no canteiro de obras, um conjunto completo de todos os projetos/desenhos com suas respectivas revisões atualizadas.

**10.2** - Caberá, ainda, à empresa contratada, como parte de suas obrigações:

**10.2.1**- efetuar o registro do Contrato no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA/SC, cumprindo-se o disposto da Lei n.º 6.496, de 07.12.77;

**10.2.2** - indenizar ou restaurar os danos causados às vias ou logradouros públicos;

**10.2.3** - remanejar quaisquer redes ou empecilhos, porventura existentes no local da obra; e

**10.2.4** - cumprir cada uma das normas regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho.

**11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

**11.1** - À empresa contratada caberá, ainda:

**11.1.1** - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner;

**11.1.2** - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento e do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da obra em execução;

**11.1.3** - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a esse processo licitatório e respectivo contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou contingência; e

**11.1.4** - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta Tomada de Preço.

**11.2** - A inadimplência da contratada, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com esta Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner.

**12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

**12.1** - Deverá a Contratada observar o seguinte:

**12.1.1** - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner a durante a vigência deste contrato;

**12.1.2** - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do objeto deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração desta Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner;

**12.1.3** - é vedada a subcontratação total dos serviços objeto deste;

**12.1.4** - a subcontratação parcial dos serviços só será admitida se previamente autorizada pela Administração da Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner. As parcelas do objeto para as quais se exige capacitação técnico-profissional não podem ser subcontratadas.

**13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICIPIO DE ALFREDO WAGNER**

Rua Anitápolis, 250 – Centro – Fones (48) 3276-1023/ 3276-1233 - Fax 3276-1211  
CEP 88450-000 – Alfredo Wagner – SC

**13.1** - Caberá à Contratada providenciar, junto ao CREA/SC, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, relativa aos serviços objeto deste contrato, de acordo com a legislação vigente.

**13.2** - O responsável técnico pelos serviços a serem desenvolvidos deverá ter vínculo formal com a contratada, e deverá ser o indicado na fase de habilitação do certame licitatório.

**13.2.1** - é admitida a substituição do responsável técnico a que alude a condição supra por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

**14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA OBRA E DOS SERVIÇOS**

**14.1** - A execução da obra será acompanhada e fiscalizada por Equipe de Engenheiros e Técnicos da Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner, para tanto instituída, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição, devendo:

**14.1.1** - promover as avaliações das etapas executadas, observado o disposto no Cronograma Físico-Financeiro; e

**14.1.2** - atestar os documentos referentes à conclusão de cada etapa, nos termos contratados, para efeito de pagamento.

**14.2** - Além do acompanhamento e da fiscalização dos serviços, os Engenheiros da Área de Engenharia da Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner ou outro servidor devidamente autorizado poderá, ainda, sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

**14.3** - A contratada providenciará e manterá Diário de Obras (livro de capa resistente) com páginas numeradas e rubricadas pela fiscalização, onde serão anotadas todas as ocorrências, conclusão de eventos, atividades em execução formais, solicitações e informações diversas que, a critério das partes, devam ser objeto de registro.

**14.3.1** - Ao final da obra, o Diário de obras referido será de propriedade da Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner.

**14.4** - A Equipe de Engenharia, através de Engenheiro designado, anotará em Diário de Obra, a ser fornecido pela licitante vencedora, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**14.4.1** - O Diário de Obra deverá ter todas as suas páginas numeradas em ordem sequencial, de 01 (um) a 50 (cinquenta), em 3 (três) vias, e rubricadas pela fiscalização. Caberá ao responsável técnico da licitante vencedora o seu preenchimento. Diariamente será dada ciência do preenchimento do Diário à Equipe de Engenheiros, encarregada da fiscalização dos serviços que, após efetuar no Diário as anotações mencionadas no subitem 14.4, destacará a primeira via de cada página, para seu controle e arquivo. A segunda via será destacada e arquivada pela licitante vencedora, ficando a terceira via no próprio Diário.

**14.5** - A contratada deverá indicar preposto, a ser submetido à aprovação da Administração da Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.

**14.6** - A contratada deverá manter no local da obra, durante a sua execução, 01 (um) engenheiro residente em tempo integral, inscrito no CREA e aceito pela Administração da Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner, que na ausência do responsável técnico, se não for o próprio, irá representá-la sempre que for necessário.

**14.7** - A Equipe de Engenharia da Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner, responsável pela fiscalização da obra, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**14.8** - As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos Engenheiros e Técnicos, responsáveis pela fiscalização, deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**14.9** - A fiscalização já tratada no presente instrumento não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (art. 70, Lei 8.666/93).



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICIPIO DE ALFREDO WAGNER**

Rua Anitápolis, 250 – Centro – Fones (48) 3276-1023/ 3276-1233 - Fax 3276-1211  
CEP 88450-000 – Alfredo Wagner – SC

**15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ATESTAÇÃO**

15.1 - A atestação das faturas referente às etapas da obra objeto deste Contrato caberá à Equipe de Engenharia da Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner ou a servidor designado para esse fim.

**16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DESPESA**

16.1 - As despesas para execução da obras e dos serviços, objeto deste Contrato, correrão por conta da dotação orçamentária: **Programa 16.27.812.22; elemento de despesa: 4.4.90.51; Fonte 50.**

16.2 - Os recursos financeiros serão provenientes da Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner.

**17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

17.1 - Obedecido o Cronograma Físico-Financeiro apresentado, a Contratada solicitará a Contratante a medição dos trabalhos executados. Uma vez medidos e aprovados os serviços pela fiscalização, a Contratada apresentará nota fiscal/fatura de serviços para liquidação e pagamento da despesa, mediante ordem bancária creditada em conta corrente no prazo de até 10 (dez) dias contados da atestação da Nota fiscal/fatura, pela equipe de engenharia.

17.1.1 - Somente serão pagos os quantitativos efetivamente medidos pela fiscalização;

17.2 - as medições serão efetuadas pela Equipe de Engenheiros e Arquitetos da Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner, responsáveis pela fiscalização, obedecendo-se o seguinte:

17.2.1 - mensalmente, em cumprimento ao Cronograma Físico-Financeiro - **Anexo IX**, quando serão feitas as medições pela Equipe de Engenharia da Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner, considerando-se a fabricação e os serviços efetivamente executados pela Contratada e aprovados pela Equipe de fiscalização, tomando por base as especificações e os desenhos do projeto;

17.2.2 - serão emitidos as "Planilhas de Medição dos Serviços", em duas vias, que deverão ser assinadas com o "De acordo" do Responsável Técnico, o qual ficará com uma das vias;

17.2.3 - A critério da equipe de fiscalização e no exclusivo interesse da Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner, as medições poderão ser feitas considerando-se os materiais e equipamentos fornecidos e depositados no canteiro da obra. Neste caso, o valor a ser levado em conta para efeito de pagamento será o custo dos materiais e equipamentos constante das composições de custos unitários apresentadas pela Contratada:

17.2.3 - entende-se por custo a cotação de preço apresentada pela Contratada nesta Tomada de Preço menos o BDI contratual; e

17.2.4 - O BDI relativo aos materiais e equipamentos, bem, ainda, a parcela dos serviços relativos à mão-de-obra e respectivo BDI, serão pagos após a efetiva e completa aplicação dos materiais e instalação dos equipamentos.

17.3 - O pagamento da primeira fatura/nota fiscal somente poderá ocorrer após a comprovação da realização dos serviços determinados no primeiro mês do cronograma físico-financeiro, **ANEXO IX** e mediante apresentação dos seguintes documentos:

17.3.1 - Registro da obra no CREA/SC;

17.3.2 - Matrícula da obra no INSS; e

17.3.3 - Relação dos Empregados - RE.

17.4 - A Contratante reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados, os equipamentos ou os materiais fornecidos não estiverem em perfeitas condições de funcionamento ou de acordo com as especificações constantes do Projeto Básico e Memorial descritivo.

17.4 - A Contratante poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora nos termos deste Contrato.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE ALFREDO WAGNER**

Rua Anitápolis, 250 – Centro – Fones (48) 3276-1023/ 3276-1233 - Fax 3276-1211  
CEP 88450-000 – Alfredo Wagner – SC

**17.5** - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

**17.5.1** - Por ocasião dos pagamentos, deverá ser observado, ainda, se a licitante vencedora encontra-se em dia com suas obrigações para com o sistema da seguridade social, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito junto ao INSS e do Certificado de Regularidade Fiscal junto ao FGTS.

**17.6** - O pagamento da última parcela prevista no cronograma físico-financeiro, quando liberada, fica condicionado à juntada ao respectivo processo, do termo de recebimento provisório da obra, bem como dos projetos "as built" e da baixa do canteiro da obra.

**18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

**18.1** - O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina e da União.

**18.2** - O Contrato decorrente desta Tomada de Preço poderá ter sua vigência prorrogada nos termos do que dispõe o art. 57, I, da Lei n.º 8.666/93.

**19 - CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO AMPARO LEGAL**

**19.1** - A lavratura do presente Contrato decorre da realização da Tomada de Preço n.º \_\_\_\_\_ /2015, conforme previsto no artigo 22, inciso I, parágrafo 1º, combinado com o artigo 23, inciso I, alínea "c", da Lei n.º 8.666/93.

**19.2** - Os serviços foram adjudicados e homologados em favor da CONTRATADA, conforme Despacho n.º \_\_\_\_\_ /2015 exarado no processo n.º 35/2015, tomando como base o disposto no artigo 45, parágrafo 1º, inciso I, da Lei n.º 8.666/93.

**20 - CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**20.1** - A execução deste Contrato, bem, ainda, os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei n.º 8.666/93 combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

**21 - CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DOS SERVIÇOS**

**21.1** - No interesse da CONTRATANTE, o valor inicial da obra, objeto deste Contrato, poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

**21.1.1** - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

**21.1.2** - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes.

**22- CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

**22.1** - O presente Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas, nos seguintes casos:

**22.1.1** - unilateralmente pelo CONTRATANTE:

**a)** quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos; e



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE ALFREDO WAGNER**

Rua Anitápolis, 250 – Centro – Fones (48) 3276-1023/ 3276-1233 - Fax 3276-1211  
CEP 88450-000 – Alfredo Wagner – SC

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites previstos no artigo 65 da Lei de Licitações; e

**22.2** - Em caso de supressão da obra, se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pelo CONTRATANTE pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

**23 - CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES**

**23.1** - O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato sujeitará a licitante vencedora à multa de até o máximo de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, diante da gravidade da inexecução apontada e a ser definida pela fiscalização, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

**23.2** - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

**23.2.1** - advertência;

**23.2.2** - multa de no máximo 30% (trinta por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

**23.2.3** - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Alfredo Wagner, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

**23.2.4** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será no momento em que a Contratada ressarcir a Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no **subitem anterior**.

**23.3** - Pelos motivos que se seguem, principalmente, a Contratada estará sujeita às penalidades tratadas neste **ITEM 23**:

**23.3.1** - pela recusa injustificada em assinar este Contrato, exceto aos licitantes convocados nos termos do art. 64, § 2º da Lei n.º 8.666/93;

**23.3.2** - pela não apresentação da apólice de seguro contra riscos de engenharia, conforme disposto no **ITEM 17** deste Edital;

**23.3.3** - pela não apresentação da garantia de que trata o **ITEM 18** deste Edital;

**23.3.4** - pelo atraso no início da execução da obra, em relação ao prazo proposto e aceito;

**23.3.5** - pelo não cumprimento dos prazos estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro - **Anexo IX**;

**23.3.6** - pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução da obra, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização, contado da data da rejeição;

**23.3.7** - pela recusa em refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado, caracterizada se a medida não se efetivar no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização, contado da data de rejeição;

**23.3.8** - pelo descumprimento de alguma das Cláusulas e dos prazos estipulados neste Contrato e em sua proposta.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICIPIO DE ALFREDO WAGNER**

Rua Anitápolis, 250 – Centro – Fones (48) 3276-1023/ 3276-1233 - Fax 3276-1211  
CEP 88450-000 – Alfredo Wagner – SC

**23.4** - Se a licitante vencedora ensejar o retardamento do certame, não mantiver a proposta ou fizer declaração falsa, garantido o exercício do direito de ampla defesa, após notificação endereçada à Licitante, para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das demais cominações legais.

**23.5** - As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Licitante vencedora, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

**23.6** - Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

**23.7** - Comprovado o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificados e aceitos, formalmente, pela Equipe de fiscalização e pela Administração da Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner, a Contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

**23.8** - As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### **24 - CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA RESCISÃO**

**24.1** - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

**24.1.1** - os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**24.2** - A rescisão do contrato poderá ser:

**24.2.1**- determinada por ato unilateral e escrito da Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a Contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, salvo no caso do inciso XVII; ou

**24.2.2** - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner; ou

**24.2.3** - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**24.3** - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade Competente.

#### **25 - CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO DA OBRA**

**25.1** - Após concluída, a obra será recebida provisoriamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes ou contestar o recebimento, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da comunicação escrita encaminhada pela CONTRATADA à CONTRATANTE.

**25.2** - O recebimento definitivo da obra será efetuado por Comissão designada pela Autoridade Competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo máximo de **90 (noventa) dias**, necessário à observação, ou à vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei n.º 8.666/93.

**25.3** - A obra somente será considerada concluída e em condições de ser recebida, após cumpridas todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA e atestada sua conclusão pela CONTRATANTE.

#### **26 - CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICIPIO DE ALFREDO WAGNER**

Rua Anitápolis, 250 – Centro – Fones (48) 3276-1023/ 3276-1233 - Fax 3276-1211  
CEP 88450-000 – Alfredo Wagner – SC

**26.1** - Este Contrato fica vinculado aos termos do edital da Tomada de Preço nº \_\_\_\_\_ /2015, cuja realização decorre da autorização do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Alfredo Wagner, constante do processo nº 35/2015.

**26.2** - Serão partes integrantes deste Contrato, independente de transcrição, o Edital da Tomada de Preço nº \_\_\_\_\_ /2015, bem como os seus - **Anexos I a IX** e a PROPOSTA apresentada pela CONTRATADA, que deverão ser observados para a perfeita execução deste Termo Contratual, sob pena das sanções cabíveis.

**27 - CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

**27.1** - A Contratante providenciará a publicação resumida do contrato, por meio de extrato, na Imprensa Oficial do Estado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte (vinte) dias daquela data.

**28 - CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO FORO**

**28.1** - Fica eleito o foro da Comarca de Bom Retiro/SC, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir quaisquer questões fundadas neste Contrato.

**28.2** - E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes Contratantes, na presença das testemunhas abaixo.

Alfredo Wagner - SC, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

**NAUDIR ANTONIO SCHMITZ**

Prefeito Municipal

**PELA CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1- C.P.F. nº.

2 - C.P.F. nº.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE ALFREDO WAGNER**

Rua Anitápolis, 250 – Centro – Fones (48) 3276-1023/ 3276-1233 - Fax 3276-1211  
CEP 88450-000 – Alfredo Wagner – SC

**ANEXO IX**

**Projeto Básico / Memorial Descritivo / Planilhas Orçamentárias / Cronograma Físico-Financeiro / Plantas-Desenhos**

**ARQUIVO MAGNÉTICO A ser retirado na Área de  
Engenharia e Arquitetura**



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE ALFREDO WAGNER**

Rua Anitápolis, 250 – Centro – Fones (48) 3276-1023/ 3276-1233 - Fax 3276-1211  
CEP 88450-000 – Alfredo Wagner – SC



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE ALFREDO WAGNER**

Rua Anitápolis, 250 – Centro – Fones (48) 3276-1023/ 3276-1233 - Fax 3276-1211  
CEP 88450-000 – Alfredo Wagner – SC



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE ALFREDO WAGNER**

Rua Anitápolis, 250 – Centro – Fones (48) 3276-1023/ 3276-1233 - Fax 3276-1211  
CEP 88450-000 – Alfredo Wagner – SC



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE ALFREDO WAGNER**

Rua Anitápolis, 250 – Centro – Fones (48) 3276-1023/ 3276-1233 - Fax 3276-1211  
CEP 88450-000 – Alfredo Wagner – SC



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE ALFREDO WAGNER**

Rua Anitápolis, 250 – Centro – Fones (48) 3276-1023/ 3276-1233 - Fax 3276-1211  
CEP 88450-000 – Alfredo Wagner – SC



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE ALFREDO WAGNER**

Rua Anitápolis, 250 – Centro – Fones (48) 3276-1023/ 3276-1233 - Fax 3276-1211  
CEP 88450-000 – Alfredo Wagner – SC



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE ALFREDO WAGNER**

Rua Anitápolis, 250 – Centro – Fones (48) 3276-1023/ 3276-1233 - Fax 3276-1211  
CEP 88450-000 – Alfredo Wagner – SC



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE ALFREDO WAGNER**

Rua Anitápolis, 250 – Centro – Fones (48) 3276-1023/ 3276-1233 - Fax 3276-1211  
CEP 88450-000 – Alfredo Wagner – SC



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE ALFREDO WAGNER**

Rua Anitápolis, 250 – Centro – Fones (48) 3276-1023/ 3276-1233 - Fax 3276-1211  
CEP 88450-000 – Alfredo Wagner – SC



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE ALFREDO WAGNER**

Rua Anitápolis, 250 – Centro – Fones (48) 3276-1023/ 3276-1233 - Fax 3276-1211  
CEP 88450-000 – Alfredo Wagner – SC



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE ALFREDO WAGNER**

Rua Anitápolis, 250 – Centro – Fones (48) 3276-1023/ 3276-1233 - Fax 3276-1211  
CEP 88450-000 – Alfredo Wagner – SC



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE ALFREDO WAGNER**

Rua Anitápolis, 250 – Centro – Fones (48) 3276-1023/ 3276-1233 - Fax 3276-1211  
CEP 88450-000 – Alfredo Wagner – SC



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE ALFREDO WAGNER**

Rua Anitápolis, 250 – Centro – Fones (48) 3276-1023/ 3276-1233 - Fax 3276-1211  
CEP 88450-000 – Alfredo Wagner – SC



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE ALFREDO WAGNER**

Rua Anitápolis, 250 – Centro – Fones (48) 3276-1023/ 3276-1233 - Fax 3276-1211  
CEP 88450-000 – Alfredo Wagner – SC



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE ALFREDO WAGNER**

Rua Anitápolis, 250 – Centro – Fones (48) 3276-1023/ 3276-1233 - Fax 3276-1211  
CEP 88450-000 – Alfredo Wagner – SC



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE ALFREDO WAGNER**

Rua Anitápolis, 250 – Centro – Fones (48) 3276-1023/ 3276-1233 - Fax 3276-1211  
CEP 88450-000 – Alfredo Wagner – SC



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE ALFREDO WAGNER**

Rua Anitápolis, 250 – Centro – Fones (48) 3276-1023/ 3276-1233 - Fax 3276-1211  
CEP 88450-000 – Alfredo Wagner – SC



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE ALFREDO WAGNER**

Rua Anitápolis, 250 – Centro – Fones (48) 3276-1023/ 3276-1233 - Fax 3276-1211  
CEP 88450-000 – Alfredo Wagner – SC



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE ALFREDO WAGNER**

Rua Anitápolis, 250 – Centro – Fones (48) 3276-1023/ 3276-1233 - Fax 3276-1211  
CEP 88450-000 – Alfredo Wagner – SC



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE ALFREDO WAGNER**

Rua Anitápolis, 250 – Centro – Fones (48) 3276-1023/ 3276-1233 - Fax 3276-1211  
CEP 88450-000 – Alfredo Wagner – SC



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE ALFREDO WAGNER**

Rua Anitápolis, 250 – Centro – Fones (48) 3276-1023/ 3276-1233 - Fax 3276-1211  
CEP 88450-000 – Alfredo Wagner – SC



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICIPIO DE ALFREDO WAGNER**

Rua Anitápolis, 250 – Centro – Fones (48) 3276-1023/ 3276-1233 - Fax 3276-1211  
CEP 88450-000 – Alfredo Wagner – SC



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE ALFREDO WAGNER**

Rua Anitápolis, 250 – Centro – Fones (48) 3276-1023/ 3276-1233 - Fax 3276-1211  
CEP 88450-000 – Alfredo Wagner – SC



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE ALFREDO WAGNER**

Rua Anitápolis, 250 – Centro – Fones (48) 3276-1023/ 3276-1233 - Fax 3276-1211  
CEP 88450-000 – Alfredo Wagner – SC



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE ALFREDO WAGNER**

Rua Anitápolis, 250 – Centro – Fones (48) 3276-1023/ 3276-1233 - Fax 3276-1211  
CEP 88450-000 – Alfredo Wagner – SC



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE ALFREDO WAGNER**

Rua Anitápolis, 250 – Centro – Fones (48) 3276-1023/ 3276-1233 - Fax 3276-1211  
CEP 88450-000 – Alfredo Wagner – SC



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE ALFREDO WAGNER**

Rua Anitápolis, 250 – Centro – Fones (48) 3276-1023/ 3276-1233 - Fax 3276-1211  
CEP 88450-000 – Alfredo Wagner – SC



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICIPIO DE ALFREDO WAGNER**

Rua Anitápolis, 250 – Centro – Fones (48) 3276-1023/ 3276-1233 - Fax 3276-1211  
CEP 88450-000 – Alfredo Wagner – SC



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE ALFREDO WAGNER**

Rua Anitápolis, 250 – Centro – Fones (48) 3276-1023/ 3276-1233 - Fax 3276-1211  
CEP 88450-000 – Alfredo Wagner – SC



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE ALFREDO WAGNER**

Rua Anitápolis, 250 – Centro – Fones (48) 3276-1023/ 3276-1233 - Fax 3276-1211  
CEP 88450-000 – Alfredo Wagner – SC



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE ALFREDO WAGNER**

Rua Anitápolis, 250 – Centro – Fones (48) 3276-1023/ 3276-1233 - Fax 3276-1211  
CEP 88450-000 – Alfredo Wagner – SC



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE ALFREDO WAGNER**

Rua Anitápolis, 250 – Centro – Fones (48) 3276-1023/ 3276-1233 - Fax 3276-1211  
CEP 88450-000 – Alfredo Wagner – SC



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE ALFREDO WAGNER**

Rua Anitápolis, 250 – Centro – Fones (48) 3276-1023/ 3276-1233 - Fax 3276-1211  
CEP 88450-000 – Alfredo Wagner – SC



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE ALFREDO WAGNER**

Rua Anitápolis, 250 – Centro – Fones (48) 3276-1023/ 3276-1233 - Fax 3276-1211  
CEP 88450-000 – Alfredo Wagner – SC



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE ALFREDO WAGNER**

Rua Anitápolis, 250 – Centro – Fones (48) 3276-1023/ 3276-1233 - Fax 3276-1211  
CEP 88450-000 – Alfredo Wagner – SC



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE ALFREDO WAGNER**

Rua Anitápolis, 250 – Centro – Fones (48) 3276-1023/ 3276-1233 - Fax 3276-1211  
CEP 88450-000 – Alfredo Wagner – SC



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE ALFREDO WAGNER**

Rua Anitápolis, 250 – Centro – Fones (48) 3276-1023/ 3276-1233 - Fax 3276-1211  
CEP 88450-000 – Alfredo Wagner – SC



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE ALFREDO WAGNER**

Rua Anitápolis, 250 – Centro – Fones (48) 3276-1023/ 3276-1233 - Fax 3276-1211  
CEP 88450-000 – Alfredo Wagner – SC



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE ALFREDO WAGNER**

Rua Anitápolis, 250 – Centro – Fones (48) 3276-1023/ 3276-1233 - Fax 3276-1211  
CEP 88450-000 – Alfredo Wagner – SC



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE ALFREDO WAGNER**

Rua Anitápolis, 250 – Centro – Fones (48) 3276-1023/ 3276-1233 - Fax 3276-1211  
CEP 88450-000 – Alfredo Wagner – SC



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE ALFREDO WAGNER**

Rua Anitápolis, 250 – Centro – Fones (48) 3276-1023/ 3276-1233 - Fax 3276-1211  
CEP 88450-000 – Alfredo Wagner – SC



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE ALFREDO WAGNER**

Rua Anitápolis, 250 – Centro – Fones (48) 3276-1023/ 3276-1233 - Fax 3276-1211  
CEP 88450-000 – Alfredo Wagner – SC



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE ALFREDO WAGNER**

Rua Anitápolis, 250 – Centro – Fones (48) 3276-1023/ 3276-1233 - Fax 3276-1211  
CEP 88450-000 – Alfredo Wagner – SC



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE ALFREDO WAGNER**

Rua Anitápolis, 250 – Centro – Fones (48) 3276-1023/ 3276-1233 - Fax 3276-1211  
CEP 88450-000 – Alfredo Wagner – SC



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE ALFREDO WAGNER**

Rua Anitápolis, 250 – Centro – Fones (48) 3276-1023/ 3276-1233 - Fax 3276-1211  
CEP 88450-000 – Alfredo Wagner – SC



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE ALFREDO WAGNER**

Rua Anitápolis, 250 – Centro – Fones (48) 3276-1023/ 3276-1233 - Fax 3276-1211  
CEP 88450-000 – Alfredo Wagner – SC



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE ALFREDO WAGNER**

Rua Anitápolis, 250 – Centro – Fones (48) 3276-1023/ 3276-1233 - Fax 3276-1211  
CEP 88450-000 – Alfredo Wagner – SC



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICIPIO DE ALFREDO WAGNER**

Rua Anitápolis, 250 – Centro – Fones (48) 3276-1023/ 3276-1233 - Fax 3276-1211  
CEP 88450-000 – Alfredo Wagner – SC



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE ALFREDO WAGNER**

Rua Anitápolis, 250 – Centro – Fones (48) 3276-1023/ 3276-1233 - Fax 3276-1211  
CEP 88450-000 – Alfredo Wagner – SC



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE ALFREDO WAGNER**

Rua Anitápolis, 250 – Centro – Fones (48) 3276-1023/ 3276-1233 - Fax 3276-1211  
CEP 88450-000 – Alfredo Wagner – SC



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE ALFREDO WAGNER**

Rua Anitápolis, 250 – Centro – Fones (48) 3276-1023/ 3276-1233 - Fax 3276-1211  
CEP 88450-000 – Alfredo Wagner – SC



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE ALFREDO WAGNER**

Rua Anitápolis, 250 – Centro – Fones (48) 3276-1023/ 3276-1233 - Fax 3276-1211  
CEP 88450-000 – Alfredo Wagner – SC



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE ALFREDO WAGNER**

Rua Anitápolis, 250 – Centro – Fones (48) 3276-1023/ 3276-1233 - Fax 3276-1211  
CEP 88450-000 – Alfredo Wagner – SC